



DENÚNCIAS	18.202 E 18.342
PROTOCOLO SICCAU Nº	723.070/2018
DENUNCIANTES	K. P. DE C. E V. P. DE. C.
DENUNCIADA	A. R. F.
RELATORA	SILVIA MONTEIRO BARAKAT

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 073/2022

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 03 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando que não há pedido de sigilo;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração ao inciso X do art. 18, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando as provas existentes no processo ético-disciplinar nº 723.070/2018;

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora Silvia Monteiro Barakat, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 730.070/2018, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, uma vez que não restou comprovada a infração prevista ao art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando o previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar, por unanimidade dos presentes, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face do profissional denunciado, Arq. e Urb. A. R. F., registrado no CAU sob o nº A23516-4, pela improcedência da denúncia, uma vez que não restou comprovada a infração prevista ao art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010.
2. Remeter os autos à apreciação do Plenário para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR e da DPO/RS nº 1294/2021.
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.



Porto Alegre – RS, 03 de novembro de 2022.

Acompanhado dos votos das conselheiras Carline Luana Carazzo, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm e Silvia Monteiro Barakat, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

FÁBIO MÜLLER

Coordenador da CED-CAU/RS